LEI N.º 206/03

DATA: 26 DE SETEMBRO DE 2003

Súmula: Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Moreira Sales-PR e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, o Prefeito do Município de Moreira Sales-PR, *sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1.º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Moreira Sales-PR diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2.º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:
Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorros, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.
Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;
Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.
Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3.º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreitos intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4.º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5.º - A COMDEC compor-se-á de:
a) Coordenador;
b) Conselho Municipal;
c) Secretaria;
d) Setor Técnico;
e) Setor Operativo.

Hugo Berti
Prefeito Municipal

Art. 6.º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7.º - O Conselho Municipal será composto pelo PRESIDENTE; PRESIDENTE ADJUNTO; DIRETORIA DE OPERAÇÕES; GRUPO DE ATIVIDADES FUNDAMENTAIS - *GRAF; CONSELHO DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS - CENG;* NÚCLEO DE DEFESA CIVIL.

Art. 8.º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.
Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 9.º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 – Ficando Revogada a Lei n.º 027/1997, datada de 04 de julho de 1997.

PAÇO MUNICIPAL DE MOREIRA SALES-PR, AOS 26 DIAS DOM MÊS DE SETEMBRO DE 2003

HUGO BERTI
Prefeito Municipal